



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 1 de 55

### SUMÁRIO

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>                        | 2  |
| <b>Atos Administrativos</b>                   | 2  |
| Outros atos administrativos                   | 2  |
| <b>Atos de Pessoal</b>                        | 2  |
| Outros atos                                   | 2  |
| Portarias                                     | 5  |
| <b>Atos Oficiais</b>                          | 5  |
| Portarias                                     | 5  |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> | 14 |
| Edital - Retificação                          | 15 |
| Outros atos de concurso/processo seletivo     | 16 |
| Convocação                                    | 16 |
| Ato de Abertura                               | 18 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                 | 53 |
| Homologação / Adjudicação                     | 53 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões           | 53 |
| <b>Poder Legislativo</b>                      | 54 |
| <b>Atos de Pessoal</b>                        | 54 |
| Recondução                                    | 54 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrihante.ms.gov.br](http://www.prevbrihante.ms.gov.br)

#### Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 2 de 55

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

### DECRETO Nº 32.564, de 05 de março de 2024.

REPUBLICADO\*

**Altera o Art. 1º do Decreto nº 31.728, de 17 de fevereiro de 2023, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal da Fundação de Esporte e Lazer - FUNCERB”.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 31.728, de 17 de fevereiro de 2023, conforme segue:

“Art. 1º [...]

**Titular:** Gean Francesco Chitolina;

**Suplente:** Geoglemar Ribeiro Junior;

**Titular:** Claudeir Aparecido Dias Silva;

**Suplente:** Álifi Igor da Silva Insfran;

**Titular:** Jeferson da Silva dos Santos;

**Suplente:** Sarah Garcia Ferreira.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 05 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

(\*) Republicação da Decreto nº 32.564, de 05 de março de 2024, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 06 de março de 2024.

#### Atos de Pessoal

#### Outros atos

### DECRETO Nº. 32.562, de 05 de março de 2024.

REPUBLICADO\*

**Dispõe sobre averbação por tempo de serviço.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Determino a Gerência de Recursos Humanos à **averbação do tempo de contribuição de 355 (trezentos e cinquenta e cinco dias) dias**, correspondente a **11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 3 de 55

matrícula funcional nº 517, do(a) Servidor(a) **Teófilo Jonas Ortiz**, bem como o lançamento em sua ficha funcional, Servidor(a) de Cargo Efetivo de Assistente de Administração, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. Com fundamento no Art 40, § 9º da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 5036/98. Processo nº 3.541/2024 (1Doc).

I - Fica fazendo parte integrante deste Decreto:

a) A Certidão de Tempo de Serviço Militar pelo Ministério do Exército, 9ª RM, emitida em 27/01/1984.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 05 de março de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

(\*) Republicação da Decreto nº 32.562, de 05 de março de 2024, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 06 de março de 2024.

### DECRETO Nº. 32.565, de 06 de março de 2024.

#### *Dispõe sobre revogação de Decreto de Utilidade Pública.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o **Decreto nº 28.169 de 28 de fevereiro de 2020**, que considerou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel sendo uma gleba de terras medindo 3.6715 há. parte da Fazenda NE Santa Rita, matriculada sob o nº 20.018 do CRI local de propriedade de Enrique Soares, nesta cidade de Rio Brilhante - MS, que foi destinado reabertura de estrada em zona de produção agropecuário para atender relevante interesse público e social à época.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, de 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 32.566, de 06 de março de 2024.

#### *Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **NOELI PINHEIRO DE ALMEIDA ESCALANTE**, matrícula nº 704, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 360/2024 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **23/04/2018 a 23/04/2023**, com base nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 4 de 55

Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2023.

**§ 2º - Três meses** (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **23/04/2018 a 23/04/2023**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

**I -** Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 32.567, de 06 de março de 2024.**

***Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio e Conversão para IPTU.***

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

### DECRETA:

**Art. 1º** Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **VANILDA DE SOUZA ARIMATEIA OLIVEIRA**, matrícula nº 1.270, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.186/2023 e 657/2023 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º -** Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **29/08/2018 a 29/08/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de agosto de 2023.

**§ 2º - Três meses** (03) de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **29/08/2018 a 29/08/2023**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

**I -** Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para*



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 5 de 55

determinar o início do gozo da mesma.

§ 3º - A conversão de 13 (treze) dias da Licença Prêmio concedida do Período Aquisitivo de 2018/2023, para pagamento de IPTU, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 06 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 063, 06 de março de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - A fim de regularizar a vida profissional, concedo as funcionárias públicas municipais 60 (dias) de prorrogação de Licença Maternidade, conforme descritos na tabela abaixo.

| Nome                               | Secretaria | Início     | Retorno    |
|------------------------------------|------------|------------|------------|
| Andreza Santos de Melo             | Educação   | 04/06/2024 | 02/08/2024 |
| Isabela Pietro Ribeiro de Souza    | Saúde      | 15/06/2024 | 13/08/2024 |
| Mariah Antoniazzi Niederauer Gomes | Saúde      | 04/05/2024 | 02/07/2024 |
| Susana Cristina de Novais          | Educação   | 22/06/2024 | 20/08/2024 |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 06 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 064, 06 de março de 2024

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor FERNANDO ALCIDES SAQUETO, no cargo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Licença Nojo de 05 (cinco) dias, retroativo ao dia 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 06 de março de 2024

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Portarias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 6 de 55

### PORTARIA Nº 077, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**Nomeia Comissão de Avaliação das Amostras referente à aquisição de Uniformes para distribuição aos usuários dos serviços socioassistenciais regularmente matriculados no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento d Vínculos), atendendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante MS.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 8.666/1.993.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de verificar a qualidade de Uniformes para distribuição aos usuários dos serviços socioassistenciais regularmente matriculados no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento d Vínculos), atendendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante MS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir comissão de avaliação de amostras para participação no certame relativo a aquisição de Uniformes para distribuição aos usuários dos serviços socioassistenciais regularmente matriculados no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento d Vínculos), atendendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante MS, os (a) seguintes servidores (a):

- I - Adriana dos Santos Staine - Matrícula nº 1.801
- II - Regiane Aparecida Leite - Matrícula nº 2.496
- III - Alcimara Ferreira Cardoso - Matrícula nº 2.968

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 066, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos do Gabinete do Prefeito:

| NOME                               | MATRÍCULA |
|------------------------------------|-----------|
| Amanda Creto de Carvalho           | 1.204     |
| Ana Carolina Gonçalves de Oliveira | 3.140     |
| Humberto Araújo Ferreira           | 1.246     |
| Joshuan Sousa Valdez               | 3.139     |
| Juracy Alves Santana               | 3.096     |
| Luciana Maria Marques Cuel         | 3.036     |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 7 de 55

|                    |       |
|--------------------|-------|
| Rafael Alves Costa | 3.069 |
|--------------------|-------|

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 067, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Secretaria Municipal de Administração:

| NOME                                | MATRÍCULA |
|-------------------------------------|-----------|
| Claudio Fernandes dos Santos Soares | 3.074     |
| Elias da Silva Neves                | 1.072     |
| Paulo Augusto Kuff                  | 2.710     |
| Vitória Oliveira Meazza             | 3.130     |

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 8 de 55

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 068, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle:

| NOME                       | MATRÍCULA |
|----------------------------|-----------|
| Hugo Muriel Ferreira Tezza | 2.055     |
| Rodimar Soares de Andrade  | 2.637     |

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 069, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Procuradoria Geral do Município:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 9 de 55

| NOME                               | MATRÍCULA |
|------------------------------------|-----------|
| Josiely Gonçalves Freitas da Silva | 3.070     |
| Naiara Rosa Moreira                | 3.102     |

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 070, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Secretaria Municipal de Assistência Social:

| NOME                            | MATRÍCULA |
|---------------------------------|-----------|
| Alcimara Ferreira Cardoso       | 2.968     |
| Euelica Fagundes Ramos          | 2.705     |
| Ana Luiza Alves Acosta Leiva    | 3.132     |
| Adriana dos Santos Staine       | 1.801     |
| Dielene Silva Soares Lopes      | 2.016     |
| Leticia Silva Novaes            | 2.658     |
| Regiane Aparecida Pereira Leite | 2.496     |

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 10 de 55

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 071, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Secretaria Municipal de Saúde:

| NOME                                 | MATRÍCULA |
|--------------------------------------|-----------|
| Adriana Garcia Pereira Machado       | 2.109     |
| Adriana O. Rivero                    | 2.882     |
| Airton Junior Venâncio               | 3.095     |
| Alex Dias Weederkehr                 | 3.030     |
| Alini de Oliveira                    | 2.421     |
| Alzira Ribeiro dos Santos            | 438       |
| Claudia Cristina de Freitas          | 1.279     |
| Cristina de Abreu Lima Christaldo    | 562       |
| Débora de Oliveira                   | 1.264     |
| Delibio Pereira Junior               | 764       |
| Franciléia Alves da Silva            | 2.420     |
| Francilene Daiana P. Marim           | 3.049     |
| Helena O. do Nascimento              | 1.829     |
| Helton Neder Oliveira Ferreira       | 2.539     |
| Karine Francielly da Silva Schowantz | 1.816     |
| Larissa Candido da Silva Correa      | 2.808     |
| Mariza de Brito                      | 2.661     |
| Marly Duarte de Souza                | 1.042     |
| Mateus Augusto Ferreira Nantes       | 2.799     |
| Pedro Vital Silva Neto               | 3.128     |
| Renata Graciele Mori dos Santos      | 1.494     |
| Sheila C. Moreira                    | 2.719     |
| Simone Solange Alberto               | 760       |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 11 de 55

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| Tercília Maria Almeida Leite Braz | 1.713 |
| Vanderléia da Silva               | 2.418 |
| Vanesa da Silva Plens Pael        | 1.618 |
| Wesly de Souza Targino            | 2.796 |

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 072, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Secretaria Municipal de Educação:

| NOME                               | MATRÍCULA |
|------------------------------------|-----------|
| Adolfo Henrique Costa dos Santos   | 2.295     |
| Aline Gonçalves Navarrete de Paula | 1.203     |
| Jean Jorge Marques Cirino          | 3.079     |
| Elis Marina Martins Togneti        | 16.737    |
| Emerson Batista Medeiros Ferreira  | 1.208     |

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 12 de 55

substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 073, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

| NOME                         | MATRÍCULA |
|------------------------------|-----------|
| Allan Michel Pereira Correia | 2.880     |
| Carlos Alberto da Silva      | 2.930     |
| Robson da Silva Falleiros    | 1.170     |
| Ronei Pereira Barbosa        | 2.767     |

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 074, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 13 de 55

Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

| NOME                           | MATRÍCULA |
|--------------------------------|-----------|
| Claudinei Servim Franco        | 2.957     |
| Elimar Rener Martines Lorenzon | 15.592    |
| Ítalo Wanderley de Andrade     | 2.955     |
| Irapuã Gonzaga Carneiro Junior | 2.119     |
| Júlio Cezar Kalife             | 580       |
| Luciano Benevides dos Santos   | 1.232     |

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB:

| NOME                         | MATRÍCULA |
|------------------------------|-----------|
| Gean Francesco Chitolina     | 2.935     |
| Jeferson da Silva dos Santos | 2.946     |
| Álfi Igor da Silva Insfran   | 2.609     |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 14 de 55

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 076, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Agencia Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAT:

| NOME                       | MATRÍCULA |
|----------------------------|-----------|
| Aldo de Souza Benevides    | 3.016     |
| Emerson Crisanto Hernandez | 2.784     |

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 15 de 55

### Edital - Retificação

#### RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEINFRA/SEMD/2024 EDITAL Nº 01/2024

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, torna público a **2ª Retificação do Edital Nº 01/2024** de Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 001/SEINFRA/SEMD/2024 com vistas à contratação de profissionais para o exercício de atividades do âmbito municipal, visando compor o quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Brilhante/MS, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### 1. Onde se lê:

##### Anexo V:

| ETAPA                                            | DATA/PERÍODO                                             |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| IMPUGNAÇÃO AO EDITAL                             | ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL             |
| DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL | ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO            |
| INSCRIÇÕES                                       | 19/02/2024 a 29/02/2024                                  |
| AVALIAÇÃO CURRICULAR                             | 04/03/2024                                               |
| ENTREVISTA                                       | 07/03/2024 e 08/03/2024, das 08h às 12h e das 14h às 17h |
| PROVA PRÁTICA                                    | 09/03/2024                                               |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR               | 11/03/2024                                               |
| RECURSO                                          | EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS    |
| DIVULGAÇÃO DE RESPOSTA AOS RECURSOS              | EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS IMPETRAÇÃO DE RECURSO        |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO                          | APÓS PRAZO RECURSAL                                      |
| HOMOLOGAÇÃO                                      | 18/03/2024                                               |

#### 2. Leia-se:

##### Anexo V:

| ETAPA                                            | DATA/PERÍODO                                             |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| IMPUGNAÇÃO AO EDITAL                             | ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL             |
| DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL | ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO            |
| INSCRIÇÕES                                       | 19/02/2024 a 29/02/2024                                  |
| AVALIAÇÃO CURRICULAR                             | 04/03/2024                                               |
| ENTREVISTA                                       | 11/03/2024 e 12/03/2024, das 08h às 12h e das 14h às 17h |
| PROVA PRÁTICA                                    | 13/03/2024                                               |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR               | 18/03/2024                                               |
| RECURSO                                          | EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS    |
| DIVULGAÇÃO DE RESPOSTA AOS RECURSOS              | EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS IMPETRAÇÃO DE RECURSO        |



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

|                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO | APÓS PRAZO RECURSAL |
| HOMOLOGAÇÃO             | 25/03/2024          |

3. As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

Rio Brilhante – MS, 06 de março de 2024.

Italo Wanderley de Andrade  
Presidente da Comissão

Outros atos de concurso/processo seletivo

PORTARIA Nº 065, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Nomeia Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Da Secretaria Municipal De Saúde Nº 001/SMS/2024.*

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 8.666/1.993.

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Da Secretaria Municipal De Saúde Nº 001/SMS/2024 e nomear para compô-la, os seguintes servidores:

- I – Débora de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde - PRESIDENTE;
- II – Ellen Priscilla Ruch Meazza Bazan – Secretaria Municipal de Saúde;VICE PRESIDENTE
- III – Simone Solange Alberto – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Sheila Coelho Moreira – Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL Nº 24/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal nº 8.745/1993 e na Lei Complementar Municipal nº 1.676/2011, torna pública convocação do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Saúde, Edital 01/2023.

1. DA DATA E LOCAL:

1.1. Data: 08 de março de 2024.

1.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

1.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

1.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

1.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;

### 2. DA CONVOCAÇÃO

#### 2.1 FISIOTERAPEUTA

| Ordem | Nome                 | Data de Nascimento | CPF            | Pontuação Final |
|-------|----------------------|--------------------|----------------|-----------------|
| 7     | LUANA DA SILVA NEVES | 27/10/1998         | XXX.481.291-XX | 30              |

### 3. DA DESCLASSIFICAÇÃO

| Ordem | Nome                         | Data de Nascimento | CPF            | Motivo             |
|-------|------------------------------|--------------------|----------------|--------------------|
| 6     | LYSA MELINA BARRIOS CABREIRA | 23/01/2000         | XXX.838.831-XX | Não comparecimento |

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 18 de 55

### Ato de Abertura



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EDITAL Nº 01/SMS/2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à constituição federal, em seu artigo 30, inciso VII, artigo 196, as quais atribuem responsabilidade e dever ao estado e ao município em oferecer serviços de atendimento à população, com amparo na Constituição Federal, no artigo 37, inciso IX, na lei Complementar Municipal nº 1.676/2011 e considerando a necessidade de suprir demandas temporárias em postos de trabalho do município, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/SMS/2024, nos termos e condições constantes neste edital.

#### 1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 1.1 O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação temporária, por excepcional interesse público, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, Clínica da Mulher e da Criança, CAPS I, Centro de Saúde do Município de Rio Brilhante, bem como eventuais necessidades da Secretaria de Saúde, na forma descrita no Anexo III deste edital.
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a organização e operacionalização do presente certame.
- 1.3 Os cargos e suas atribuições são as constantes no Anexo III deste Edital
- 1.4 Os candidatos classificados serão regidos por contrato e no que couber, pela Lei Municipal n. 1.047, de 24 de setembro de 1997, convocados para contratação pelo Município de Rio Brilhante para atender às necessidades da Secretaria Municipal por um período de até 12 (doze) meses, observadas as especificações deste edital e na forma do artigo 6º da Lei Municipal Complementar Municipal nº 1.676/2011, sendo facultada a sua prorrogação, a critério da Administração Pública.
- 1.5 Será permitida a impugnação deste edital no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 1.6 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, endereçada à Comissão Avaliadora e protocolada à sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Athayde Nogueira, nº 989, Centro, Rio Brilhante/MS, das 07h00 às 13h00.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 19 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

### 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à **Rua Athayde Nogueira, nº 989, Centro, Rio Brilhante/MS**, nos dias 09 de março de 2024 a 11 de março de 2024, das **07h00 às 11h00h**.
- 2.2 O candidato deverá imprimir e preencher o formulário de inscrição contido no Anexo III e entregá-lo junto com a documentação, na modalidade presencial.
- 2.3 Não serão aceitas inscrições fora de prazo, tampouco juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
- 2.4 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 2.5 Não serão admitidas ao candidato alterações de dados após a efetivação da inscrição.
- 2.6 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste edital.
- 2.7 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante referentes a este certame.
- 2.8 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo.
- 2.9 O candidato fica ciente de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca existentes.
- 2.10 A seleção de que trata este edital consistirá:
  - 2.10.1 De análise curricular e entrevista técnica, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos;

### 3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1., a Comissão Avaliadora publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
- 3.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia útil, mediante a apresentação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 20 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

das razões que ampararem a sua irrisignação, os quais deverão serão endereçados à Comissão Avaliadora e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.3 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese da qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
- 3.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
- 3.5 A lista final de inscrições homologadas será publicada no sítio eletrônico <https://riobrilhante.ms.gov.br/processo-seletivo-saude/> e [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante) no prazo de um dia, após a decisão final dos recursos.

#### 4. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

- 4.1 O cargo previsto neste certame tem por finalidade o atendimento ao interesse público e serão lotados de acordo com as necessidades do Município aferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2 As condições e requisitos para desempenho das funções objeto deste processo seletivo simplificado são:

| Cargo                                                            | Nº de vagas | Escolaridade                                                       | Carga horária     |
|------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Agente Comunitário de Saúde</b><br>(Assentamento Bom Sucesso) | 01          | Ensino médio completo<br>Ser residente no Assentamento Bom Sucesso | 40 horas semanais |
| <b>Auxiliar de Consultório Odontológico</b>                      | 05          | Ensino Médio Completo c/ registro no CRO                           | 40 horas semanais |
| <b>Assistente Social</b>                                         | 02          | Curso Superior Completo c/ registro no CRESS                       | 40 horas semanais |
| <b>Agente de Combate a Endemias</b>                              | 15          | Ensino Médio Completo                                              | 40 horas semanais |
| <b>Biomédico</b>                                                 | 01          | Curso Superior Completo com registro no CRBM                       | 40 horas semanais |
| <b>Enfermeiro</b>                                                | 06          | Curso Superior Completo com                                        | 40 horas          |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 21 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

|                                |    | registro no COREN                                                                                                                               | Semanais          |
|--------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Farmacêutico Bioquímico</b> | 05 | Curso superior completo e registro no CRF                                                                                                       | 40 horas semanais |
| <b>Médico Veterinário</b>      | 01 | Curso Superior Completo com Registro no CRMV                                                                                                    | 40 horas semanais |
| <b>Nutricionista</b>           | 01 | Curso Superior Completo com Registro no CRN                                                                                                     | 40 horas semanais |
| <b>Técnico de enfermagem</b>   | 11 | Ensino médio completo c/ registro no COREN                                                                                                      | 40 horas semanais |
| <b>Técnico em radiologia</b>   | 01 | Ensino médio completo e Curso Técnico de Radiologia em instituição educacional reconhecida pelo MEC, registro no respectivo Conselho de Classe. | 40 horas semanais |
| <b>Vigia</b>                   | 07 | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                     | 40 horas semanais |

- 4.3 As condições e atribuições relativas aos cargos acima especificados encontram-se discriminadas nos Anexo III e IV deste edital.
- 4.4 Os aprovados neste processo seletivo simplificado que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas pelas Secretarias Municipais no prazo de validade do certame.

### 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- 5.1 O candidato comparecerá ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 2.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:
- 5.1.1 Formulário de inscrição, na forma do Anexo I deste edital, devidamente preenchido;
- 5.1.2 Cópia da cédula de identidade, acompanhada do original;
- 5.1.3 Cópia reprográfica do diploma e do certificado de habilitação/registo (Conselhos Profissionais) exigida para o exercício da respectiva profissão, acompanhado do documento original;
- 5.1.4 Certidões negativas criminais da Justiça Federal e Estadual;
- 5.1.5 Curriculum Vitae atualizado com documentos comprobatórios das informações nele declaradas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 22 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

- 5.2 Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar, exclusivamente no momento da inscrição, a documentação pertinente em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para verificação, devendo conter carga horária e histórico, expedido por Instituição autorizada.
- 5.3 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 5.4 Será cancelada a inscrição se restar verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste instrumento convocatório.
- 5.5 Para o cargo de MOTORISTA será exigido certificado de curso de “Condução de Veículos para Transporte Coletivo de Passageiros” e “Condução de Veículos de Emergência”.

## **6. DO CRONOGRAMA E ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

### **6.1 A seleção de que trata este edital consistirá:**

- 6.1.1 De análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos;
- 6.1.2 De realização de entrevista técnica, de caráter classificatório, exclusivamente para os candidatos classificados na análise curricular.
- 6.2 O processo seletivo simplificado regido por este edital obedecerá ao Cronograma do certame conforme o anexo VII.

## **7. DA ANÁLISE CURRICULAR**

- 7.1 A análise curricular, fase de caráter eliminatória e classificatória, constituir-se-á na avaliação do percurso profissional e da formação acadêmica do candidato por intermédio de exame da Comissão Avaliadora, a qual procederá com base na documentação anexada ao formulário de inscrição e conforme anexo V.

### **7.1.1 Para cargos de Nível Superior:** Constante no Anexo V.

### **7.1.2 Para cargos de Nível Fundamental, Médio e Alfabetizado:** Constante no anexo V.

### **7.2 A experiência profissional deverá ser comprovada:**

- 7.2.1 Mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- 7.2.2 por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 23 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado, em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

- 7.2.3 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a o subitem anterior, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.
- 7.2.4 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 7.2.5 Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.
- 7.2.6 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 8. DA ENTREVISTA TÉCNICA

- 8.1 A entrevista técnica se realizará obedecendo ao cronograma e etapas do presente processo seletivo simplificado e será realizada pela Comissão Avaliadora do processo seletivo simplificado, na sede da Secretaria de Saúde.
- 8.2 Serão entrevistados 40% dos candidatos inscritos após classificação obtida através da análise curricular para os cargos com mais de 15 candidatos. Para os cargos com menos de 15 candidatos, serão entrevistados todos os candidatos que forem classificados após análise curricular.
- 8.3 Na entrevista será avaliado o perfil do profissional voltado as ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação variando entre 0 (zero) e 30 (trinta) pontos, conforme critérios estabelecidos no anexo VI.
- 8.4 Para a entrevista o candidato deverá apresentar o **original** do Documento de Identidade com foto.
- 8.5 O não comparecimento implicará na eliminação do candidato.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E NOTA FINAL, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DEMPATE:

- 9.1 A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo **somatório** da pontuação obtida na **1ª etapa e na 2ª etapa**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 24 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

- 9.2 Serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação total, respeitado o número de vagas.
- 9.3 Serão considerados classificados e aptos para homologação, permanecendo na lista final, todos os candidatos que participarem das 02 etapas do processo seletivo
- 9.4 Do resultado de classificação dos candidatos é cabível recurso administrativo, mediante documento escrito e endereçado à Comissão Avaliadora, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do primeiro dia útil após a divulgação do resultado preliminar da seleção, no horário compreendido entre as **07h e 11:00h**, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento do mesmo.
- 9.5 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão Avaliadora, permitindo-se anotações.
- 9.6 No prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Avaliadora apreciará o recurso, podendo reconsiderar sua decisão e alterar a classificação dos candidatos.
- 9.7 Ocorrendo empate no resultado serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 9.7.1 Candidato com a maior pontuação na análise curricular;
- 9.7.2 Candidato com o maior tempo de experiência profissional comprovada;
- 9.7.3 Candidato com o maior número de pontos na entrevista.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão Avaliadora encaminhará o PSS ao Prefeito Municipal para homologação no prazo de 05 (cinco) dias.
- 10.2 Homologado o Resultado Final, será publicado edital com a **classificação geral** dos candidatos aprovados.

## 11. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1 Homologado e publicado o resultado final do processo seletivo, os candidatos classificados serão convocados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://riobrilhante.ms.gov.br/processo-seletivo/>, obedecendo à ordem classificatória por área de atuação e respeitado o limite de vagas existentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 25 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

- 11.2 A aprovação neste processo seletivo simplificado não caracteriza direito de contratação imediata e o número de vagas disponíveis não serão obrigatoriamente preenchidas na sua totalidade, ficando esta adstrita às necessidades da Secretaria de Saúde.
- 11.3 Fica sob responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados.
- 11.4 O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não conhecimento de sua convocação publicadas oficialmente nos termos deste Edital;
- 11.5 O candidato aprovado neste processo seletivo deverá comprovar, por ocasião da convocação os seguintes requisitos contantes nos itens 11.5.1 a 11.5.10:
- 11.5.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado; ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;
- 11.5.2 Ter idade mínima de 18 anos completos e atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para a função, determinados no item 1.1 deste Edital;
- 11.5.3 Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- 11.5.4 Gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em prévia inspeção médica oficial;
- 11.5.5 Estar quite com o serviço militar, se for do sexo masculino;
- 11.5.6 Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 11.5.7 Estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal;
- 11.5.8 Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- 11.5.9 Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
- 11.5.10 Estar inscrito e quite com o respectivo Conselho de Classe.
- 11.5.11 O candidato **aprovado** neste processo seletivo simplificado, no prazo estipulado no Edital de Convocação, deverá comprovar que preenche os requisitos exigidos para o cargo, previstos nos itens 11.5.1 a 11.5.10 e Anexos I e II deste Edital, sob pena de perder os direitos advindos de sua aprovação, devendo, ainda, apresentar pessoalmente os seguintes documentos:
- a. Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 26 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

- b. Carteira de Identidade (R.G.), original e fotocópia;
- c. Título Eleitoral, original e fotocópia;
- d. Provar estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, original e fotocópia;
- e. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino, original e fotocópia;
- f. Carteira de Trabalho e Previdência Social, original e fotocópia, das páginas onde conste o número da carteira e a qualificação civil;
- g. Inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
- h. Comprovante da escolaridade exigida para o cargo público, original e fotocópia;
- i. Carteira de Identificação Profissional ou documento equivalente habilitando o exercício da profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, quando o cargo assim o exigir, original e fotocópia;
- j. Certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável, original e fotocópia;
- k. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
- l. Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, original e fotocópia, a contar da data de publicação do Edital de Convocação;
- m. Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal e <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> e <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>;
- n. 01 (uma) fotos 3 x 4 recente;
- o. Quando convocado, deverá apresentar o original do Exame Admissional atualizado, realizado a expensas do candidato, ficando sujeito a aprovação em exame médico pericial, de caráter eliminatório.
- p. Provar que está regular com a qualificação cadastral no e-Social, através do link: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>, mediante apresentação de comprovante emitido pelo mesmo.
- q. Outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação, conforme definido no Edital de Convocação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 27 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

- 11.5.12** A comprovação da escolaridade exigida para o cargo deverá ser feita por meio da seguinte documentação:
- Histórico Escolar, para os cargos de nível médio e fundamental;
  - Diploma de Graduação, para cargos de nível superior;
  - Diploma de Graduação mais o Certificado de Conclusão de curso de especialização, mestrado e doutorado, para o cargo de nível superior.
- 11.5.13** Quando da convocação para a contratação, o candidato poderá apresentar, para fins de comprovação de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, cujo respectivo diploma/certificado se encontre em tramitação para registro, documento comprobatório de conclusão de curso (certidão, certificado ou equivalente), emitido pela instituição de ensino, acompanhado, obrigatoriamente, do histórico escolar.
- 11.5.14** Os documentos comprobatórios de escolaridade a que se refere o item 11.5.12 deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição de ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a carga horária do curso, a data de colação de grau, quando tratar-se de curso de graduação, ou a data de conclusão do curso, quando tratar-se de pós-graduação, o número do ato de autorização e/ou reconhecimento, quando couber, devendo, ainda, ter a assinatura e identificação do responsável pela lavratura do respectivo ato.
- 11.5.15** Sendo a comprovação da escolaridade realizada por meio da documentação prevista no item 11.5.14, o candidato deverá apresentar o respectivo diploma ou certificado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de colação de grau no curso, ou da conclusão do curso de pós-graduação, sob pena de rescisão da contratação. Caso o candidato, quando convocado, tenha colado grau há mais de 18 (dezoito) meses a nível de graduação ou concluído o curso de pós-graduação há mais de 18 (dezoito) meses, este deverá apresentar, **obrigatoriamente**, o respectivo diploma de conclusão da graduação ou o certificado de conclusão de curso de pós-graduação, sob pena de perder todos os direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.5.16** Para cumprimento do disposto na alínea “m” do subitem 11.5.11 é de inteira responsabilidade do candidato buscar junto ao órgão emissor quais certidões atendem ao exigido por esse Edital.
- 11.5.17** Os documentos exigidos deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.
- 11.6** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 28 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

inscrição neste processo seletivo simplificado, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

- 11.7** O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 10% (dez por cento).
- 11.8** O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de inscrição, entregar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.
- 11.9** O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.
- 11.10** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.
- 11.11** Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.
- 11.12** Quando convocado, o candidato deverá comparecer para apresentação da documentação prevista no item 11.5.11 e subitens bem como para comprovação dos requisitos previstos no item 11.5.12 e subitens deste Edital, nos locais, dias e horários estabelecidos no Edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.13** O candidato convocado deverá assumir o cargo no prazo estipulado no Edital de Convocação, não havendo direito de prorrogação desse prazo em hipótese alguma.
- 11.14** O candidato que for convocado e recusar a admissão ou deixar de assumir o exercício do cargo público no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá todos os direitos advindos de sua aprovação no Processo Seletivo.
- 11.15** No caso de o candidato convocado não cumprir algum dos requisitos previstos no Anexo I deste Edital, e nos itens e subitens, será desclassificado sumariamente do Processo Seletivo Simplificado, caracterizando com isso a perda do direito de requerer a qualquer título, sua reclassificação na seleção pública.
- 11.16** Todos os cargos serão convocados de acordo com a necessidade da administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 29 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

11.17 Os documentos exigidos deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, observado a ordem de classificação, será contratado mediante assinatura de instrumento contratual próprio, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, mediante apresentação de toda a documentação regular exigida.
- 12.2 O profissional contratado, na forma deste Edital, **terá seu desempenho avaliado** pela Chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.
- 12.3 Eventual insuficiência de desempenho profissional acarretará a rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente.
- 12.4 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

### 13. DOS ANEXOS

13.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- 13.1.1 Anexo I – Formulário de inscrição;
- 13.1.2 Anexo II – Comprovante de inscrição
- 13.1.3 Anexo III – Requisitos dos cargos;
- 13.1.4 Anexo IV – Descrições funcionais dos cargos.
- 13.1.5 Anexo V- Demonstrativo da pontuação de títulos
- 13.1.6 Anexo VI- Demonstrativo da pontuação da entrevista
- 13.1.7 Anexo VII- Cronograma do Certame
- 13.1.8 Anexo VII – Formulário de recursos

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado, será considerado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, seguindo o cronograma (Anexo VII).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 30 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

- 14.2 O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo Seletivo Simplificado ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído deste Processo Seletivo Simplificado, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo público pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.
- 14.3 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão feitas por meio de Edital de Retificação.
- 14.4 Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.
- 14.5 Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e armazenados junto a Secretaria Municipal de Saúde, terá sua manutenção e preservação, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.
- 14.6 O **Cronograma de Execução** deste PSS (Processo Seletivo Simplificado), consta no Anexo VII deste Edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo, podendo sofrer antecipações, alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.
- 14.7 Fica reservado à Administração Municipal o direito de proceder à convocação conforme o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.8 O candidato deverá manter atualizado seu cadastro com o Município de Rio Brilhante enquanto estiver participando no processo seletivo, até a data de divulgação do resultado final.
- 14.9 Após a divulgação do Resultado Final, as alterações de endereço, telefone e/ou e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail [auditoria\\_riobrilhante@hotmail.com](mailto:auditoria_riobrilhante@hotmail.com), sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu cadastro.
- 14.10 Não será aceito pedido de reclassificação na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.
- 14.11 As normas estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será divulgada em edital a ser publicado no Diário Oficial de Rio Brilhante, no endereço



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 31 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

[https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante) e disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal, no endereço <https://riobrilhante.ms.gov.br/processo-seletivo-saude/>.

**14.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, em conjunto com a Secretária de Saúde, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

|                                                                                                                                                      |                                     |                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| Formulário de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado Saúde- 01/SMS/2024                                                                          |                                     |                              |
| Cargo Pretendido:                                                                                                                                    |                                     | ( ) Farmacêutico Bioquímico; |
| ( ) Agente Comunitário de Saúde                                                                                                                      |                                     | ( ) Fisioterapeuta;          |
| (Assentamento Bom Sucesso);                                                                                                                          |                                     | ( ) Técnico de enfermagem;   |
| ( ) Auxiliar de Consultório Odontológico;                                                                                                            |                                     | ( ) Médico Veterinário;      |
| ( ) Assistente Social;                                                                                                                               |                                     | ( ) Nutricionista;           |
| ( ) Agente de Combate a Endemias;                                                                                                                    |                                     | ( ) Técnico em radiologia;   |
| ( ) Biomédico;;                                                                                                                                      |                                     | ( ) Vigia                    |
| Nome do candidato:                                                                                                                                   |                                     |                              |
| Naturalidade:                                                                                                                                        | Sexo: ( ) Masculino    ( ) Feminino |                              |
| Documento:_____                                                                                                                                      |                                     |                              |
| ( ) RG                                      ( ) CPF                                      ( ) CTPS                                                    |                                     |                              |
| ( ) Certificado Reservista    ( ) Carteira de Identificação Profissional                                                                             |                                     |                              |
| Endereço:                                                                                                                                            |                                     |                              |
| Bairro:                                                                                                                                              | Cidade:                             | UF:                          |
| CEP:                                                                                                                                                 | Telefone: (    )                    |                              |
| E-mail:                                                                                                                                              |                                     |                              |
| Candidato(a) portador (a) de deficiência?                                                                                                            |                                     | Apresentou atestado?         |
| ( ) Sim                      ( ) Não                                                                                                                 |                                     | ( ) Sim    ( ) Não           |
| Em                      caso                      de                      deficiência,                      descrevê-la                      abaixo: |                                     |                              |
| _____                                                                                                                                                |                                     |                              |

Declaro, sob as penas da lei, que me responsabilizo pela veracidade das informações aqui prestadas e que atendo às condições exigidas para a inscrição ao cargo pretendido. Submeto-me as condições estabelecidas no edital, as quais afirmo conhecer e concordar plenamente.

Rio Brilhante - MS \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

Assinatura do Candidato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7caa-cd4d-12bf-bd2c>



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

ANEXO II – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME:                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                 |
| Comprovante de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde 01/SMS/2024                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                 |
| <b>Cargo Pretendido:</b><br><br>( ) Agente Comunitário de Saúde (Assentamento Bom Sucesso)<br>( ) Auxiliar de Consultório Odontológico<br>( ) Assistente Social<br>( ) Agente de Combate a Endemias<br>( ) Biomédico<br>( ) Enfermeiro | <br><br>( ) Farmacêutico Bioquímico<br>( ) Fisioterapeuta<br>( ) Médico Veterinário<br>( ) Nutricionista<br>( ) Técnico em enfermagem<br>( ) Técnico em radiologia<br>( ) Vigia |
| Rio Brilhante – MS, ____/____/2024                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                 |
| <div>Assinatura e Carimbo do Responsável do Protocolo</div>                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/?caa-cd4d-12bf-bd2c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 35 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

“A Pequena Cativante”

### ANEXO III – REQUISITOS PARA OS CARGOS

| Cargo                                                  | Nº de vagas | Escolaridade                                                       | Carga horária     | Vencimento   |
|--------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| Agente Comunitário de Saúde (Assentamento Bom Sucesso) | 01          | Ensino médio completo<br>Ser residente no Assentamento Bom Sucesso | 40 horas semanais | R\$ 2.824,00 |
| Auxiliar de Consultório Odontológico                   | 05          | Ensino Médio Completo c/ registro no CRO                           | 40 horas semanais | R\$ 2.420,46 |
| Assistente Social                                      | 01          | Curso Superior Completo c/ registro no CRESS                       | 40 horas semanais | R\$ 8.378,19 |
| Agente de Combate a Endemias                           | 13          | Ensino Médio Completo                                              | 40 horas semanais | R\$ 2.824,00 |
| Biomédico                                              | 01          | Curso Superior Completo com registro no CRBM                       | 40 horas semanais | R\$ 8.378,19 |
| Enfermeiro                                             | 06          | Curso Superior Completo com registro no COREN                      | 40 horas Semanais | R\$8.378,19  |
| Farmacêutico Bioquímico                                | 05          | Curso superior completo e registro no CRF                          | 40 horas semanais | R\$ 8.378,19 |
| Fisioterapeuta                                         | 04          | Curso Superior Completo c/ Registro no CREFITO                     | 40 horas semanais | R\$ 8.378,19 |
| Médico Veterinário                                     | 01          | Curso Superior Completo com Registro no CRMV                       | 40 horas semanais | R\$ 8.378,19 |
| Nutricionista                                          | 01          | Curso Superior Completo com Registro no CRN                        | 40 horas semanais | R\$ 8.378,19 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

|                       |    |                                                                                                                                                 |                   |              |
|-----------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| Técnico de enfermagem | 11 | Ensino médio completo c/ registro no COREN                                                                                                      | 40 horas semanais | R\$2.420,46  |
| Técnico em radiologia | 01 | Ensino médio completo e Curso Técnico de Radiologia em instituição educacional reconhecida pelo MEC, registro no respectivo Conselho de Classe. | 40 horas semanais | R\$ 2.420,46 |
| Vigia                 | 07 | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                     | 40 horas semanais | R\$ 1.307,93 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7caa-cd4d-12bf-bd2c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### ANEXO IV – DESCRIÇÃO FUNCIONAL DOS CARGOS

| Cargo                                      | Descrição das atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AGENTE<br/>COMUNITÁRIO<br/>DE SAÚDE</b> | Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da Saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da pasta; desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como, comunicar o fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/?caa-cd4d-12bf-bd2c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 38 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

ambiente para o controle de vetores; participar de atividades assistidas por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, como: planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; coleta de animais, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no município; necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde; realizar de forma integrada, com os Agentes Comunitários de Saúde, mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 39 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            | <p>planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos; ter boa capacidade física e de dicção, acuidade visual e auditiva; não ter história clínica de comprometimentos de coluna vertebral e hipersensibilidade a produtos alérgenos; executar outras atividades correlatas. Poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.</p>                                                                                                                                                                   |
| <p><b>AUXILIAR DE<br/>CONSULTÓRIO<br/>ODONTOLÓGICO</b></p> | <p>Orientar pacientes sobre higiene bucal; Marcar consultas e preparar o paciente para o atendimento; Manter em ordem arquivo e fichário; Revelar e montar radiografias intra-orais; Auxiliar no atendimento ao paciente; Instrumentar o odontólogo e o técnico em higiene bucal, junto a cadeira operatória; Manipular materiais restauradores; Colaborar em atividades didático-científicas e em campanhas humanitárias; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações</p> |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 40 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; Executar outras tarefas correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>ASSISTENTE SOCIAL</b>   | Prestar orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção. Realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes. Criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos da seguridade social. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do serviço social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas. Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais. Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social. |
| <b>AGENTE DE COMBATE A</b> | Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/?caa-cd4d-12bf-bd2c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 41 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ENDEMIAS</b>  | epidemiológica e saúde do trabalhador; Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde; Analisar e avaliar sistemas de informações e banco de dados; Articular ações com centros de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando a promoção à saúde; Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco; Planejar e atuar em ações de controle e prevenção à agravos, epidemias e endemias; Promover atividades de capacitação, formação e educação, materiais; Executar outras tarefas correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>BIOMÉDICO</b> | Preparar reagentes e operar equipamentos analíticos semiautomáticos e automáticos; orientar, colher, avaliar e preparar amostras biológicas; eleger e executar métodos de análise, com controle de qualidade do processo; interpretar e emitir laudos. Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas. Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas. Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados. Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial. Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica. Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano. Promover atividades de capacitação, formação e educação; atuar em equipe multiprofissional; obedecer às normas de segurança; realizar outras atribuições afins, no âmbito de |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 42 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | sua atuação. Responsabilizar-se pela avaliação e teste de insumos e reagentes nos processos de aquisição (compra) da Secretaria de Saúde; descrição e padronização de novos itens para compra. Prestar assistência em todos os níveis de atendimento. Aplicar os preceitos éticos do exercício da profissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ENFERMEIRO</b>                  | Organizar e dirigir os serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; Planejar, organizar a coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem; Atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; Prestar assistência de enfermagem; Participar de programas de educação visando à melhoria de saúde da população; Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Executar outras tarefas correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>FARMACÊUTICO<br/>BIOQUÍMICO</b> | Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos. Selecionar produtos farmacêuticos. Criar critérios sistemas de dispensação. Avaliar prescrição. Proceder a dispensação. Instruir sobre medicamentos e correlatos. Notificar fármacovigilância. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos. Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações. Selecionar fornecedores. Determinar procedimentos de produção e manipulação. Programar produção e manipulação. Manipular medicamentos. Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos. Monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos. Emitir laudos, pareceres e relatórios. Controlar descarte de produtos e materiais. Participar em ações de proteção ao meio ambiente e à |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 43 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | <p>peessoa. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas. Preparar reagentes, equipamentos e vidraria. Orientar coleta, coletar e preparar amostras. Eleger método de análise. Executar análises. Efetuar análise crítica dos resultados. Cultivar microorganismos para teste e produção. Selecionar animais para teste e produção. Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos. Comprovar origem dos produtos. Fixar critérios de armazenamento. Fracionar produtos. Colaborar na definição de logística de distribuição. Efetuar pesquisas técnico-científicas. Elaborar projetos. Colher dados. Apreciar resultados. Propor ações. Orientar usuário no uso de produtos. Aplicar injetáveis. Realizar pequenos curativos. Medir pressão arterial. Prestar serviços de inaloterapia. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p> |
| <b>FISIOTERAPEUTA</b> | <p>Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade, prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as, dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas; induzir o processo terapêutico no paciente; Dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade</p>                                                                                          |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | dessas práticas terapêuticas; Exercer outras atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>MÉDICO<br/>VETERINÁRIO</b>    | Proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; Elaborar e executar projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuária; Promover a fiscalização sanitários locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal; Proceder ao controle de zoonoses, efetivando levantamentos de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia dessas doenças; Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; Realizar a observação de animais com suspeita de raiva (quarentena); Controlar a apreensão de cães vadios e outros animais errantes; Assessorar a elaboração de Campanhas Educativas no campo da saúde pública; Coordenar campanhas de vacinação animal; Interagir com o setor de fiscalização da Prefeitura, no que diz respeito ao ambiente sanitário. |
| <b>NUTRICIONISTA</b>             | Elaborar programas de combate à subnutrição e corrigir hábitos alimentares da população carente; Realizar pesquisa alimentar junto à comunidade; Incentivar a utilização de produtos regionais no cardápio familiar; Ajudar na definição e orientação da alimentação dos pacientes nas Unidades de Saúde e Clínica; Exercer outras atividades compatíveis com o cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>TÉCNICO DE<br/>ENFERMAGEM</b> | Planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem; Prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <p>vigilância epidemiológica; Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; Participar nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e auto risco, de higiene e segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais; Preparar e administrar medicamentos via oral, e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b> | <p>Preparar materiais e equipamentos para exames radiológicos; operar aparelhos clínicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico; preparar pacientes e realizar exames; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exames; realizar as atividades segundo boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, radioproteção e código de conduta; executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu emprego, determinadas pelo superior imediato. Prestar todo o suporte e prepara as pacientes para a realização do exame. Cabe a esse profissional explicar ao paciente como ocorre todo o procedimento e sua importância. Além disso, ele opera o equipamento, interpreta as imagens e faz que sejam cumpridas todas as normas de segurança e radioproteção. Desempenhar funções relativas à realização de exames de raio-x e mamografia nos sistemas analógico e digital, à obtenção, processamento e manipulação de imagens mamográficas e ao controle de qualidade de mamógrafos, de acordo com os protocolos e princípios físicos aplicáveis e otimizando a relação entre a qualidade das imagens geradas e a dose</p> |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador7caa-cd4d-12bf-bd2c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              | de radiação no paciente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>VIGIA</b> | Vigiar e zelar pelos móveis e imóveis da Municipalidade; Relatar os fatos ocorridos, durante o período da vigilância, à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigido a necessária; identificação de credenciais visado pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa dos prédios municipais e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas municipais, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários; Executar outras tarefas correlatadas. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7caa-cd4d-12bf-bd2c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

ANEXO V- DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

| Especificação do título                                                                                   | Valor da pontuação                  | Pontuação máxima          | Comprovante                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mestrado/Doutorado na área profissional                                                                   | 02 (dois) pontos (por certificado). | 04 (quatro) pontos        | Certificado da função a que concorre ou declaração de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar                                                                             |
| Especialização/Pós Graduação /Residência em Saúde Coletiva ou Saúde da Família (para cargo de odontólogo) | 01 (um) ponto (por certificado)     | Máximo 03 (três) pontos   | Certificado acompanhado do histórico escolar com carga horária mínima de 360h, na área da função a que concorre ou Declaração de Conclusão de curso, acompanhada do histórico escolar |
| Especialização/Pós Graduação/Residência                                                                   | 02 (dois) pontos por certificado    | Máximo 04 (quatro) pontos | Certificado acompanhado do histórico escolar com carga horária mínima de 360h, na área da função a que concorre ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do histórico escolar |
| Comprovação de Experiência Profissional na área                                                           | 01 ponto a cada 06                  | Máximo 10 (dez) pontos    | Experiência no Cargo que ora pleiteia, na área pública, nas esferas municipal, estadual e federal ou                                                                                  |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/?caa-cd4d-f2bf-bd2c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

|            |       |  |                                                                                                                                          |
|------------|-------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de atuação | meses |  | privada. Rede Pública: Declaração original com carimbo e assinatura; Rede privada: Registro em Carteira de Trabalho ou Registro no CAGED |
|------------|-------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E ALFABETIZADO**

| Indicador                                                                                                                | Pontuação                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Curso de aperfeiçoamento na área de atuação<br><br>Validade nos últimos 5 (cinco) anos<br>Mínimo de 20 (vinte) horas.    | 01 (um) ponto (por certificado).<br>Máximo 02 (dois) pontos.      |
| Curso de aperfeiçoamento na área de atuação<br><br>Validade nos últimos 5 (cinco) anos<br>Mínimo de 60 (sessenta) horas. | 02 (dois) pontos (por certificado).<br>Máximo 04 (quatro) pontos. |
| Curso de aperfeiçoamento na área de atuação<br><br>Mínimo de 120 (cento e vinte) horas.                                  | 02 (dois) pontos (por certificado).<br>Máximo 06 (seis) pontos.   |
| Graduação                                                                                                                | 03 (três) pontos (por graduação).<br>Máximo de 6 (seis) pontos.   |
| Comprovação de Experiência                                                                                               | 01 ponto a cada 06 meses.                                         |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 49 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

|                                 |                        |
|---------------------------------|------------------------|
| Profissional na área de atuação | Máximo 10 (dez) pontos |
|---------------------------------|------------------------|

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7caa-cd4d-12bf-bd2c>



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 50 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO ENTREVISTA  
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

| Indicador                                                | Pontuação máxima |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| Capacidade de trabalho em equipe                         | 5                |
| Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação | 5                |
| Habilidade de comunicação                                | 5                |
| Conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação    | 15               |
| Total                                                    | 30               |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador7caa-cd4d-12bf-bd2c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 51 de 55



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

### ANEXO VII – CRONOGRAMA DO CERTAME

| Etapa                                                           | Data/período             |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Impugnação ao edital                                            | 07/03/2024 (01 dia útil) |
| Divulgação do julgamento da impugnação ao edital                | 08/03/2024               |
| Inscrições                                                      | 09/03/2024 a 11/03/2024  |
| Interposição recursal (resultado da homologação das inscrições) | 13/03/2024               |
| Divulgação do julgamento dos recursos                           | 14/03/2024               |
| Avaliação curricular                                            | 15/03/2024 a 16/03/2024  |
| Entrevista técnica                                              | 19/03/2024 a 20/03/2024  |
| Divulgação do resultado preliminar                              | 22/03/2024               |
| Interposição recursal                                           | 25/03/2024               |
| Divulgação de resposta aos recursos                             | 26/03/2024               |
| Divulgação do resultado final                                   | 02/04/2024               |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**ANEXO VIII– FORMULÁRIO DE RECURSOS – EDITAL N. 01/SMS/2024**

|                    |
|--------------------|
| NOME DO CANDIDATO: |
| NÚMERO DO RG:      |
| CARGO:             |
| ENDEREÇO:          |
| FUNDAMENTAÇÃO:     |

Rio Brilhante- MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do Candidato





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 54 de 55

a atender às normas legais e vigentes", conforme Parecer Jurídico n.º 101/2024.

**DA ALTERAÇÃO DA SECRETARIA CONTRATANTE:** Fica alterada a Secretaria contratante, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.

**DO REAJUSTE:** Fica concedido o reajuste do valor contratual, com a aplicação do índice do IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme previsto na **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, §1º, correspondente à 3,2026% (três inteiros dois mil e vinte e seis décimos de milésimos por cento), totalizando o valor de R\$ 9.607,80 (nove mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo constante dos autos.

**DA RENOVAÇÃO:** Fica prorrogado o Contrato n.º 024/2022 por mais 12 (doze) meses, conforme abaixo:

### "CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Fica aditado em **R\$ 309.601,92 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)** sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R\$ 993.595,96 (novecentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

### "CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO"

Prorrogar o contrato para mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, com início em 08 de março de 2024 e término em 07 de março de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, e art. 65, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM:** **TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA**, Secretária Municipal de Administração, e **EDILSON NANTES TAGARA**, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, pelo contratante, e **MIGUEL ÂNGELO LESCOANO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 06 de março de 2024.

## PODER LEGISLATIVO

### Atos de Pessoal

### Recondução

## PORTARIA Nº 25, DE 5 DE MARÇO DE 2024

*Reconduz servidor efetivo para o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 20, item IX,

RESOLVE,

Art. 1º Reconduzir NIXON RICARDO ASSIS, Auxiliar Administrativo, no cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, em conformidade com a Lei nº 1.994, de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 2.139, de 25 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeito retroativo a 1º de julho de 2023.

Rio Brilhante - MS, 5 de março de 2024.

Paulo César Alves

Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano I | Edição nº 26

Página 55 de 55

Olimar Gamarra do Amaral  
1º Secretário

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7caa-cd4d-12bf-bd2c>

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7caa-cd4d-f2bf-bd2c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 26, ano I, veiculado em 07 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 07/03/2024 às 01:58:16 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | VideoConferencia, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7caa-cd4d-f2bf-bd2c>